

Prefeitura Municipal de Ibirataia

Lei



Serviço Público Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA**GABINETE DO PREFEITO**

Lei N° 973/2012

Dispõe e reformula o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde do Município de Ibirataia e dá outras providências, objetivando fortalecer o princípio da democracia participativa e controle social na construção e definição da política municipal de saúde.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIRATAIA ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que os Vereadores aprovou e Eu, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I OBJETIVO E FONTES NORMATIVAS

Art. 1º. A presente Lei Municipal objetiva reformular, aperfeiçoar e atualizar a base normativa necessária à instituição e funcionamento do Conselho Municipal de Saúde de Ibirataia e tem como meta fortalecer a democracia participativa e o controle social na construção e definição da política municipal no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

CAPÍTULO II CONCEITO, FINALIDADE E ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 2º. Conselho Municipal de Saúde de Ibirataia, composto por segmentos de usuários do SUS, trabalhadores da saúde, prestadores de serviços e representantes do governo municipal, é o órgão colegiado deliberativo e permanente do SUS na esfera municipal que tem como finalidade atuar na formulação de estratégias e discussão, acompanhamento, deliberação, avaliação, fiscalização e controle na execução das políticas municipais de saúde, dentre cujas atribuições consta:

I – Normatizar, recomendar e promover **diligências** como instrumentos para a fiscalização e monitoramento das ações e serviços de saúde no Município, atividades que deverão ser veiculadas e divulgadas de acordo com os termos regimentais;

II – Atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da Política Municipal de Saúde, inclusive nos seu aspecto econômico e financeiro, emitindo deliberações de validade plena e eficácia imediata, salvo quando estas forem revestidas de conteúdo normativo, ocasião em que será necessária a homologação do Gestor Municipal de Saúde;

1

Prefeitura Municipal de Ibirataia – Gabinete do Prefeito – Praça 10 de Novembro nº 09 – CNPJ 14.131.569/0001-09 – Tel 73 3537 2125 – Email:pmibirataia@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Ibirataia



Serviço Público Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA**GABINETE DO PREFEITO**

III – Deliberar sobre a normatização referente a atenção básica municipal e respectivas pactuações para o funcionamento e operacionalização do SUS no Município;

IV - Estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde e pactuação que lhe for correspondente ou derivada, observados os princípios regentes do SUS, deliberações da Conferência Municipal de Saúde, características epidemiológicas e capacidade organizacional de serviços, dentre outros critérios admitidos no SUS;

V – Examinar, discutir e aprovar o Plano Municipal de Saúde, documento cuja elaboração e submissão à apreciação do colegiado competem ao Gestor Municipal de Saúde;

VI – Proceder à revisão periódica dos planos de saúde;

VII – Convocar e organizar, ordinariamente, em conjunto com o Gestor Municipal de Saúde, a Conferência Municipal de Saúde, observada a prévia intimação do Ministério Público e a necessidade de convocação de todos os servidores municipais que desempenhem funções sanitárias;

VIII – Aprovar a organização e as normas de funcionamento das Conferências Municipais de Saúde, reunidas obrigatoriamente, no mínimo, a cada 2 (dois) anos;

IX – Convocar, extraordinariamente, por motivo determinado, a realização de Conferência Municipal de Saúde, observado sempre o disposto na segunda parte do inciso VI;

X – Contribuir para a organização das Conferências Municipais de Saúde, especificamente para estruturação da comissão organizadora, elaboração do respectivo regimento, definição do seu conteúdo e, inclusive, explicitação à sociedade civil sobre o papel e objetivo do evento, destacando a importância das pré-conferências;

XI - Discutir, elaborar e aprovar proposta de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências Municipais de Saúde;

XII – Conhecer, discutir, fiscalizar e examinar notícias de irregularidades ou denúncias envolvendo o funcionamento do sistema municipal de saúde;

XIII - Acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e, sem prejuízo das providências cabíveis no âmbito interno do colegiado, conforme deliberação, e com motivação prévia, encaminhar eventuais notícias de irregularidades ou denúncias aos respectivos órgãos, conforme legislação vigente;

2

Prefeitura Municipal de Ibirataia – Gabinete do Prefeito – Praça 10 de Novembro nº 09 – CNPJ 14.131.569/0001-09 – Tel 73 3537 2125 – Email:pmibirataia@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Ibirataia



Serviço Público Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA**GABINETE DO PREFEITO**

XIV - Atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros, propondo estratégias para a sua aplicação aos setores público e privado;

XV – Examinar, discutir e aprovar a proposta setorial da saúde do conjunto do Orçamento Municipal, incluindo tanto o Plano Plurianual – PPA, como a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA;

XVI – Fiscalizar e monitorar a movimentação e aplicação dos recursos financeiros do SUS no âmbito municipal, abrangidos todos os repasses oriundos da União, Estado, com ênfase na verificação da aplicação e vinculação de, no mínimo, **15% (quinze por cento)** dos impostos municipais com a saúde, conforme artigo 30, VII, 198, parágrafo primeiro, e 77, III, da ADCT, todos da Constituição da República e a Emenda Constitucional nº. 29/2000;

XVII - Analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, incluída a prestação de contas e todas as demais informações financeiras, documentos que deverão ser apresentadas e repassadas em tempo hábil ao colegiado, sempre acompanhados dos devido esclarecimentos e assessoramento técnico-contábeis, requisitos que deverão ser observados pelo Gestor Municipal de Saúde quando do encaminhamento;

XVIII – Deliberar sobre os modelos de atenção à saúde da população e de gestão do Sistema Único de Saúde;

XIX – Responder consultas sobre assuntos pertinentes às suas atribuições;

XX- Elaborar o Regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento;

XXI - Manifestar-se sobre todos os assuntos de sua atribuição;

CAPÍTULO III **DA ORGANIZAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO DO** **CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Art. 3º. O Conselho Municipal de Saúde, composto de 16 (dezesesseis) membros, será constituído por segmentos na forma e proporção seguinte:

I – **entidades de usuários** do Sistema Único de Saúde: **50 %** (cinquenta por cento);

II – **entidades de trabalhadores da saúde** vinculados ao Sistema Único de Saúde: **25%** (vinte e cinco por cento);

III – **representantes do governo municipal e prestadores de serviço de saúde**: **25%** (vinte e cinco por cento);

3

Prefeitura Municipal de Ibirataia – Gabinete do Prefeito – Praça 10 de Novembro nº 09 – CNPJ 14.131.569/0001-09 – Tel 73 3537 2125 – Email:pmibirataia@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Ibirataia



Serviço Público Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA**GABINETE DO PREFEITO**

Parágrafo único: A representação dos usuários será paritária em relação ao conjunto dos demais segmentos.

Art. 4º. O Conselho Municipal de Saúde terá uma Mesa Diretora como órgão operacional de execução e implementação de suas decisões sobre o Sistema Único de Saúde do Município.

Parágrafo primeiro. A Mesa Diretora será eleita democrática e diretamente pela Plenária do Conselho, de modo paritário, conforme normatização pertinente, sendo composta, no mínimo, por:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Secretário;
- IV - Vice-Secretário

Parágrafo segundo. Os cargos da Mesa Diretora serão atribuídos a Conselheiros eleitos anual e democraticamente pela Plenária, facultada apenas uma recondução, observados os termos regimentais e as normatizações internas necessárias à organização.

Parágrafo terceiro. Caberá à normatização interna, observada a legislação pertinente, listar e definir as funções e atribuições de cada cargo da Mesa Diretora.

Art. 5º. O Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte composição:

I - **08 (oito)** vagas disponíveis às entidades de usuários do SUS cujos membros serão escolhidos por deliberação das próprias entidades conforme seus Regimentos Internos selecionados de forma democrática e legítima, observada a diretriz de participação da comunidade (Art. 198, Inciso III da C.F.) em audiência pública convocada para esse fim;

II – **04 (quatro)** vagas disponíveis às entidades dos **Trabalhadores da Saúde**, os quais serão escolhidos de forma legítima de democrática, vedada a ocupação desses assentos por pessoas que exerçam cargos comissionados ou que possuam função gratificada no Município para preservar a necessária autonomia e discernimento no exercício da função;

III – **02 (duas)** vagas destinadas às entidades do segmento dos **prestadores de serviços**, cujos membros serão escolhidos por deliberação das próprias entidades,

4

Prefeitura Municipal de Ibirataia – Gabinete do Prefeito – Praça 10 de Novembro nº 09 – CNPJ 14.131.569/0001-09 – Tel 73 3537 2125 – Email:pmibirataia@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Ibirataia



Serviço Público Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA**GABINETE DO PREFEITO**

conforme seus Regimentos Internos, selecionados de forma democrática e legítima afastada a participação de entidades relacionadas à exclusiva prestação de serviços privados, dando-se preferência às Fundações existentes no município, voltadas aos serviços saúde;

IV – 02 (duas) vagas destinadas ao segmento dos representantes do governo municipal serão ocupados por servidores que tenha vínculo direto com a saúde, por ato motivado do prefeito Municipal, devendo no mínimo 01(um) dos representantes pertencer a Secretária Municipal de Saúde.

§1º - O exercício do mandato de membro do Conselho Municipal de Saúde não será remunerado, mas considera-se como serviço de relevância pública.

§2º - Cada representante de segmento no Conselho disporá de 01 (um) suplente, escolhido de acordo com os critérios já definidos nesta Lei.

§3º - Não poderá representar segmento dos usuários, qualquer pessoa que mantenha alguma condição ou vínculo que o caracterize ou qualifique como representante de quaisquer dos demais segmentos.

§4º - Independente da representação e vinculação originária com determinado segmento, a atuação dos membros compõem o Conselho Municipal de Saúde deve ser coerente, imparcial e motivada com os princípios regentes do SUS, sempre voltada ao constante monitoramento, controle e aprimoramento das ações e serviços de saúde com direito social fundamental de relevância pública de todos cuja prestação é dever do Estado.

§5º - O Ministério Público deverá ser previamente comunicado e informado sobre a deflagração do processo de sucessão e escolha dos segmentos do Conselho Municipal de Saúde, notadamente no tocante aos usuários representantes da sociedade.

Art. 6º. No que se refere ao seu funcionamento, reger-se-á o Conselho Municipal de Saúde pelas seguintes disposições:

I – o mandato dos Conselheiros Municipais de Saúde será ordinariamente de **02 (dois) anos**, salvo motivo justificado e excepcional que, no entendimento consensual da

5

Prefeitura Municipal de Ibirataia – Gabinete do Prefeito – Praça 10 de Novembro nº 09 – CNPJ 14.131.569/0001-09 – Tel 73 3537 2125 – Email:pmibirataia@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Ibirataia



Serviço Público Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA**GABINETE DO PREFEITO**

Plenária, da Secretaria Municipal de Saúde e do Ministério Público, justifique a excepcional redução ou prorrogação deste período, medida viável apenas como regra de transição para compatibilizar o processo de escolha dos segmentos com a Conferência Municipal de Saúde, providência extraordinária que deverá, obrigatoriamente, ser veiculada em Lei Municipal própria;

II – as reuniões ordinárias do Conselho Municipal de Saúde serão sempre abertas ao público e, salvo motivo justificado, serão realizadas com periodicidade mínima mensal, em data predefinida e calendário programado, com prévia definição de pauta e entrega de material de apoio, de modo a assegurar e permitir a efetiva e consciente participação de todos os segmentos, se preciso em horário noturno e não-comercial, especialmente para que os representantes dos usuários do SUS possam conciliar as atividades assumidas com o trabalho e compromissos particulares;

III – reunião extraordinária poderá ser convocada pelo Presidente ou maioria absoluta (metade mais um do total de integrantes), mediante motivo justificado;

IV - as sessões do Conselho Municipal de Saúde serão instaladas desde se verifique presença maioria absoluta dos seus membros com o quórum mínimo (metade mais um do total de integrantes), podendo as deliberações e iniciativas serem adotadas pela maioria relativa (metade mais um dos presentes);

V - no caso de falta injustificada a 02 (duas) reuniões consecutivas ou 04 (quatro) alternadas, dentro do período de 12 (doze) meses, o representante terá o seu mandato cassado, observada a assunção da suplência, comunicando-se o segmento pertinente para que este adote as providências cabíveis e, se necessário, na falta de substituto imediato disponível, dê início a novo processo de escolha mediante audiência pública, com comunicado e supervisão do Conselho Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde;

VI - todas as atas das reuniões do Conselho Municipal de Saúde deverão ser objetos de transcrição digital e reprodução em livro próprio, estando disponíveis em ambos os formatos aos interessados;

VII - os demais aspectos do funcionamento do Conselho Municipal deverão ser definidos a partir da elaboração/revisão do seu Regimento Interno, vedada contrariedade aos princípios e regras norteadores do SUS, bem como aos termos desta Lei.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10º. O Conselho Municipal de Saúde promoverá como órgão colegiado deliberativo e representativo, debate em audiências públicas, estimulando a participação

6

Prefeitura Municipal de Ibirataia – Gabinete do Prefeito – Praça 10 de Novembro nº 09 – CNPJ 14.131.569/0001-09 – Tel 73 3537 2125 – Email:pmibirataia@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Ibirataia



Serviço Público Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA

GABINETE DO PREFEITO

comunitária, incluindo reuniões de Diretoria e Comissões, que deverão ser amplamente divulgadas nos meios de imprensa e no órgão oficial do município.

Art. 11º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário, em especial, a Lei Municipal nº 951/2009 de 24 de dezembro de 2009.

Gabinete do Prefeito do Município de Ibirataia, Estado da Bahia, em 18 de Junho de 2012.

Jorge Abdon Fair
Prefeito

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E

Ibirataia

T R A B A L H A N D O P A R A O P O V O

7

Prefeitura Municipal de Ibirataia – Gabinete do Prefeito – Praça 10 de Novembro nº 09 – CNPJ 14.131.569/0001-09 – Tel 73 3537 2125 – Email:pmibirataia@yahoo.com.br